



Assembleia de Freguesia de Lordelo



Regimento





CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

- Artigo 01.º - Natureza e âmbito do mandato**
 - Artigo 02.º - Duração**
 - Artigo 03.º - Sede**
 - Artigo 04.º - Lugar e funcionamento das sessões**
 - Artigo 05.º - Instalação e verificação de poderes**
 - Artigo 06.º - Renúncia do mandato**
 - Artigo 07.º - Perda de mandato**
 - Artigo 08.º - Suspensão do mandato**
 - Artigo 09.º - Substituição por período inferior a 30 dias**
 - Artigo 10.º - Preenchimento de vagas**
 - Artigo 11.º - Deveres dos membros da Assembleia**
 - Artigo 12.º - Direitos dos membros Assembleia**
-

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

- Artigo 13.º - Composição da Mesa**
 - Artigo 14.º - Mandato e destituição da Mesa**
 - Artigo 15.º - Competências da Mesa**
 - Artigo 16.º - Competências do Presidente**
 - Artigo 17.º - Competências dos Secretários**
-

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

- Artigo 18.º - Convocação das sessões e distribuição de documentos**
- Artigo 19.º - Publicidade**
- Artigo 20.º - Quórum**
- Artigo 21.º - Direito a participação sem direito a voto na Assembleia**
- Artigo 22.º - Período de antes da ordem do dia**
- Artigo 23.º - Período da ordem do dia**
- Artigo 24.º - Período de intervenção do público**
- Artigo 25.º - Funcionamento das sessões**
- Artigo 26.º - Tempo de Intervenção**
- Artigo 27.º - Uso da palavra**
- Artigo 28.º - Deliberações e votações**
- Artigo 29.º - Publicidade das deliberações**



Artigo 30.º - Atas

Artigo 31.º - Formação das Comissões

Artigo 32.º - Serviços de apoio

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º - Interpretações

Artigo 34.º - Alterações

Artigo 34.º - Entra em vigor

Nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, onde se estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Lordelo, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento da Assembleia de Freguesia de Lordelo:

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia de Lordelo, constituída por 9 (nove) membros, eleitos por sufrágio universal, representam os habitantes da área da Freguesia de Lordelo.
2. A Assembleia de Freguesia de Lordelo tem como competência regulamentar própria nos termos da Constituição e das leis e os regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

(Sede)

A Assembleia de Freguesia de Lordelo tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Lordelo, na Rua da Junta N.º 4 Lordelo, Vila Real.



Artigo 4º

(Lugar e funcionamento das Sessões)

As sessões realizam-se na Sede da Assembleia de Freguesia, ou em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da Freguesia de Lordelo, e decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral.

Artigo 5º

(Instalação e Verificação de Poderes)

1. Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não ocorra no prazo previsto no número anterior do presente artigo, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia de Lordelo são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
5. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

(Renúncia do Mandato)

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Lordelo podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;



- e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º
(Suspensão do Mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º
(Substituição por período inferior a 30 dias)

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados o respetivo início e fim.

Artigo 10º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia de Lordelo e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da



respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

(Deveres dos membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia de Lordelo e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia de Lordelo.

Artigo 12º

(Direitos dos membros da Assembleia)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia de Lordelo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º.
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.



CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia de Lordelo.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

(Mandato e destituição da Mesa)

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia de Lordelo:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia de Lordelo;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia de Lordelo as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de Lordelo do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia de Lordelo;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia de Lordelo;
 - h) Exercer as demais competências legais
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia Lordelo.



Artigo 16º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia de Lordelo:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e no presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia de Lordelo;
 - h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia.

Artigo 17º

(Competências dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Supervisionar a elaboração das atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA



Artigo 18º

(Convocação das sessões e distribuição de documentos)

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia de Lordelo, podendo igualmente reunir noutros locais, se a Mesa o entender conveniente, em espaço apropriado da Freguesia de Lordelo, de preferência público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital, carta com aviso de receção ou protocolo; a convocação é efetuada por correio eletrónico, podendo ser efetuada por carta ou protocolo aos membros que o solicitem expressamente. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia de Lordelo.
3. A Junta de Freguesia de Lordelo procederá à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e divulgando a convocatória no site da autarquia.
4. A Mesa da Assembleia de Freguesia de Lordelo distribuirá toda a documentação necessária para todos os membros da Assembleia, com a antecedência legal, devendo o envio ser efetuado prioritariamente por correio eletrónico, e, em alternativa, por carta ou protocolo, aos membros que o solicitem.
5. A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, que são convocadas nos termos do nº 2 do presente artigo. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
6. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 19º

(Publicidade)

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

(Quórum)

1. As sessões das Assembleias de Freguesia de Lordelo não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



Artigo 21º

(DIREITO a participação sem voto na Assembleia)

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia de Lordelo, sem direito a voto:
- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia de Lordelo;
 - b) O Secretário e Tesoureira da Junta de Freguesia;
 - c) Dois Representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia de Lordelo, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - d) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22º

(Período de antes da ordem do dia)

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a **dez minutos**, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante pergunta à junta, sobre assuntos de administração da autarquia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse Lordelo;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Artigo 23º

(Período da ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria contante da convocatória.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
5. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e por dos terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem, do dia.



Artigo 24.º

(Período de intervenção do público)

1. No período de intervenção, aberto ao público, haverá um período não superior de 10 (dez) minutos, reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2. Cada um dos inscritos usará da palavra no máximo de 3 (três) minutos.

Artigo 25.º

(Funcionamento das sessões)

1. Nos períodos de intervenção de público e de antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as prevista expressamente no presente Regimento.
2. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 26.º

(Tempo de intervenção)

1. Cada sessão da Assembleia de Freguesia, terá no máximo uma duração de 2 (duas) horas, será constituída por os seguintes períodos:
 - Período de Antes da ordem do dia
 - Período da ordem do dia
 - Período de Intervenção do Público
2. Caso entenda, e os assuntos em discussão justifiquem tal decisão, O Presidente da Mesa da Assembleia poderá determinar que a sessão se prolongue por mais uma hora.
3. Os tempos de intervenção, sem prejuízo do disposto relativamente às figuras regimentais estabelecidas no artigo 27.º, serão determinados, no início de cada período, tendo em consideração:
 - 3.1. Período de Intervenção do público:
 - a) O estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º.
 - 3.2. Período de antes da ordem do dia:
 - a) O período de antes da ordem do dia terá uma duração máxima de 18 (dezoito) minutos;
 - b) Sem prejuízo dos tempos estabelecidos para cada figura regimental, os quais não serão contabilizados para efeito do exposto no artigo anterior, a distribuição dos tempos de cada intervenção será calculada com base ponderada no número de eleitos, tendo cada partido ou movimentos de cidadãos independentes direito a uma intervenção que terá duração correspondente, encontrando-se definido no anexo I - Grelha 1.
 - 3.3. Período da ordem do dia:
 - a) Sem prejuízo dos tempos estabelecidos para cada figura regimental e para apresentação das propostas associadas aos pontos inscritos na ordem do dia, a distribuição dos tempos de cada



intervenção será calculada com base ponderada ao número de eleitos, tendo cada partido ou movimentos de cidadãos independentes direito a uma intervenção que terá a duração correspondente, encontrando-se definido no anexo I - Grelha 2.

Artigo 27º **(Uso da Palavra)**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, pelo tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 28.º;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa 1(um) minuto;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder o tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 28.º;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 3 (três) minutos.

1.2- Ao Presidente da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder o tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com metodologia estabelecida no artigo 28.º;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder o tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com metodologia estabelecida no artigo 28.º;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder o tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com metodologia estabelecida no artigo 28.º por cada representante que se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder o tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com metodologia estabelecida no artigo 28.º por cada representante que se inscreva e por uma só vez.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 5 (cinco) minutos para a totalidade dos representantes;



- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder o tempo determinado pelo Presidente da Mesa de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 28.º.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, sendo automaticamente retirada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia a quem o não fizer.
 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.
 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28º

(Deliberações e votações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
6. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal, sendo o último a votar.
7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.



Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29.º

(Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no site da autarquia.

Artigo 30.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pela primeira-Secretaria da Mesa da Assembleia de Freguesia, na sua falta, pela segunda-Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. Todas as intervenções serão áudio registadas, e guardadas em ficheiro eletrónico.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 31.º

(Formação das Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia de Lordelo, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
- 3.



Artigo 32.º
(Serviços de Apoio)

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia de Lordelo serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia de Lordelo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º
(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34.º
(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 35.º
(Entrada em Vigor)

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia de Lordelo.

Data de aprovação: 26 de dezembro de 2025



Anexo I
Grelha 1.

Grelha dos Tempos
Período de Antes da Ordem do Dia

Grelha 1	AL	PSD	JPL
18m	14m	2m	2m

Grelha 2.

Grelha dos Tempos
Período de Antes da Ordem do Dia

Grelha 2	AL	PSD	JPL
60m	40m	10m	10m

Nota: O período determinado para cada força partidária será dividido pelo números de pontos em agenda.



Inscrição para Usa da Palavra

Reservado as Serviços:

Data entrada: _____

Registo número: _____

Exmo. Senhor

**Presidente da Assembleia de
Freguesia de Lordelo**

Requerente

(Nome) _____, portador (a) de Cartão de
Cidadão número _____, com residência _____

Com o e-mail _____ e telemóvel número _____

Inscrição

Vem, ao abrigo do artigo 49º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, solicitar inscrição para usa da palavra na Sessão da Assembleia de Freguesia a realizar no dia ____ de _____ de 20 ____

Assunto:

Artigo 49.º Sessões e reuniões

- 1 - As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.
- 3 - Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
- 6 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

